



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.985, DE 09 DE JUNHO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Executivo nº023/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DE ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS POR POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os bens imóveis do Município, considerados como de uso comum do povo e que comprovadamente, estejam ocupados por população de baixa renda, poderão, por ato do Executivo Municipal, ser transferidos para a classe dos bens dominiais, com a finalidade de integrarem o Programa de Regularização Urbanística e Fundiária.

Art. 2º - As áreas de que trata o artigo anterior deverão ser configuradas pelo setor competente da Administração Municipal, para fins de registro perante o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Lavras e concessão do título às pessoas que preencherem os requisitos da Medida Provisória nº2.220, de 04 de setembro de 2.001, e outras fixadas na presente Lei.

Parágrafo único – As configurações de que trata o presente artigo ocorrerão de ofício, por levantamento feito pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou por requerimento da própria pessoa interessada.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso especial gratuita a tantos quantos preencherem os requisitos da Medida Provisória 2.220, de 04 de setembro de 2.001 e os fixados na presente Lei.

§ 1º - A Concessão de Uso Especial poderá ser concedida para usos comerciais ou institucionais de serviços, desde que atendidos os interesses sociais da respectiva comunidade, nos termos do artigo 9º, da Medida Provisória retromencionada.

§ 2º - Também poderá ocorrer a Concessão de Uso Especial para ocupação mista, desde que o uso predominante do imóvel seja o da moradia e atendidos estejam os interesses sociais da respectiva comunidade.

Art. 4º - Na impossibilidade de adequar-se as áreas comprovadamente ocupadas nos limites fixados na Medida Provisória 2.220, a Concessão de Uso Especial poderá dar-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

I - Em condições especialíssimas, desde que a área ocupada esteja servindo ao uso residencial do Concessionário e família e a parte Concedente esteja sendo efetivamente utilizada para fins comerciais, de prestação de serviços ou cultivo, pelo próprio concessionário e familiares.

Art. 5º - Na hipótese de não ocorrer o implemento da totalidade das exigências previstas na Medida Provisória 2.220, poderá o Executivo Municipal, uma vez atendidos os interesses coletivos, outorgar aos ocupantes a permissão de uso prevista na Lei Orgânica Municipal, desde que o seja para os fins previstos na presente Lei.

Art. 6º - As despesas que decorrerem da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de junho de 2.004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

